



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 04 de março de 2026.

COMUNICAÇÃO Nº 030/2026 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte, presente os auditores Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Tiago Santos Silva e Dr. Leonardo de Castro Araújo, ausência justificada dos Drs. Antônio Ricardo C. da Silva e Dr. Adriano Moura da Fonseca Pinto, representante da Procuradoria Dr. Wagner Rebelo de Oliveira, reuniu-se às 14:10min do dia 04 de março de 2026 (quarta-feira), no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **6ª Comissão Disciplinar Regional** tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

02) Processo: nº 025/2026

Denunciado: Luís Gustavo Lopes dos Santos (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso I e II do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x Nova Iguaçu FC

Categoria: Campeonato estadual – série A - profissional

Data jogo: 11/02/2026

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º inciso I e II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03) Processo: nº 026/2026

1º) Denunciado: Josimar de Carvalho Ferreira (auxiliar técnico do AA Portuguesa)

Tipificação: art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: José Carlos Pereira Pompeu (atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE x AA Portuguesa

Categoria: Campeonato estadual – série A - profissional

Data jogo: 20/02/2026

Representante legal do denunciado: Defesa do AA Portuguesa ausente – Dr. Mauro Chidid (adv. Sampaio Correa FE).

Auditor relator: Dr. Tiago Santos Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

04) Processo: nº 027/2026

Denunciado: Pablo Daniel de Muner (auxiliar técnico do SAF Botafogo)

Tipificação: art. 258 do CBJD;

Jogo: SAF Botafogo x CR Flamengo

Categoria: Campeonato estadual – série A – profissional

Data jogo: 15/02/2026

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves

Auditor relator: Dr. Antônio Ricardo C. da Silva redist. Dr. Leonardo de Castro

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

05) Processo: nº 028/2026

Denunciado: Boavista SC SAF (associação)

Tipificação: art. 206 e art. 211 do CBJD

Jogo: Boavista SC SAF x SAF Botafogo

Categoria: Campeonato estadual – série A - profissional



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 21/02/2026

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Antônio Ricardo C. Silva redist. Dr. Mario Caliano

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto de atraso, sendo 02(dois) minutos, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos,

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

06) Processo: nº 029/2026

Denunciado: Madureira EC (associação)

Tipificação: art. 206 do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Madureira EC

Categoria: Campeonato estadual – série A - profissional

Data jogo: 22/02/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por minuto de atraso, sendo 04(quatro) minutos, totalizando R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

07) Processo: nº 030/2026

1º)Denunciado: Vasco da Gama SAF (associação)

Tipificação: art. 206 do CBJD

2º)Denunciado: Volta Redonda FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Vasco da Gama SAF x Volta Redonda FC

Categoria: Campeonato estadual – série A - profissional

Data jogo: 14/02/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (Vasco da Gama) – Dra. Ana Luiza (Volta Redonda FC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Leonardo de Castro Araújo

Resultado: Deferido pelo Presidente a juntada de prova documental (Volta Redonda FC).

Por unanimidade de votos, multado o **1º denunciado** em R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto de atraso, sendo 05(cinco) minutos, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o **2º denunciado** em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por minuto de atraso, sendo 04(quatro) minutos, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerido pelas defesas do Vasco da Gama e de Volta Redonda lavratura de voto.

08) Processo: nº 031/2026

Denunciado: Luís Francisco Zubeldia (treinador do Fluminense FC)

Tipificação: art. 258 do CBJD

2º)Denunciado: Facundo Bernal Cruz (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: Fluminense FC (associação)

Tipificação: Art. 213 inciso III do CBJD

Jogo: Vasco da Gama SAF x Fluminense FC

Categoria: campeonato estadual – série A - profissional

Data jogo: 22/02/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Rafael Pestana

Auditor relator: Dr. Tiago Santos Silva

Depoimento pessoal: Luís Francisco Zubeldia (treinador do Fluminense FC), CPF 028.213.808-01

“Que ao reclamar com árbitro em razão da falta cometida pelo Lucho Costa, não percebeu a eventual invasão do campo de jogo, quando o árbitro olha em sua direção, o depoente faz o sinal com as mãos de solicitação do VAR, estando o árbitro muito distante do depoente; ato contínuo, o árbitro apresenta o cartão vermelho direto expulsando o depoente, tal situação causou perplexidade, pois o depoente esperava no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

máximo uma advertência, sobre tudo pela distância em que o árbitro se encontrava do depoente; nesse momento reconhece a invasão de campo para se aproximar do árbitro, apenas para pedir uma explicação esclarecer que érea apenas um pedido de solicitação do VAR por parte do árbitro; que foi então retirado pelos jogadores para sua proteção ressaltando novamente que apenas solicitava o acionamento do VAR."

Testemunha de defesa do Fluminense FC: Mario Bittencourt (Diretor geral do Fluminense FC), CPF 078.131.737-16

"Perguntado declara que estava no camarote e supõe que o denunciado, Zubeldia, tenha pisado dentro do campo ao reclamar com o árbitro, o que gerou a expulsão do denunciado, que ao final da partida, conversou com o árbitro indagando, o motivo da expulsão e que este respondeu que tinha sido, em razão da invasão de campo, salienta ainda o depoente que se o denunciado tivesse proferido palavras ofensivas isso teria sido relatado na súmula, o que não ocorreu."

Resultado: Deferido pelo Presidente prova de vídeo pela defesa do Fluminense (<https://www.dropbox.com/scl/fi/bt2r437c7qysst981vjge/Expuls-o-Facundo-Bernal-c-mera-interna.mp4?rlkey=hqzr5ggefai702xyjh85rjoma&st=iurqskpo&dl=0>)

Deferido pelo Presidente Prova documental pela defesa do Fluminense FC (requerimento de sustentação oral, registro de ocorrência, assentada e ata de plantão judiciário).

Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01 (uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01 (uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **3º** denunciado, quanto à imputação do art. 213 inciso III do CBJD.

09) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15h47min.

Sergio Luiz de Queiroz Duarte
Presidente da 6ª. Comissão/TJDRJ

Marcia Cristina Pinto
Sec. Adjunta TJDRJ